



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ no 06.554.836/0001-14, situado na Rua 7 de Setembro, no 480, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS.

CONTRATADA: PAULO H. CORTEZ E CIA LTDA – EPP, CNPJ: 12.193.777/0001-07 - Insc. Est.:19.406.729-7 – End: Rua Arlindo Nogueira, 485 – Centro - Valença do Piauí – PI. CEP: 64300-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização do Processo de Dispensa Nº 008/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de dispensa de licitação visa a Aquisição de Materiais de Limpeza e Conservação, destinados á manutenção dos Órgãos da Administração Municipal, conforme especificações na Planilha Orçamentária integrante do processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições, ora contratadas, foi objeto de Processo Administrativo, de acordo com os termos do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo de Dispensa Nº 008/2020, bem como à proposta de preços firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 015/2020, e são parte integrante e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Emitir a ordem de fornecimento para o objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
- II. Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa Nº 008/2020;
- III. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os fornecimentos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal,

- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração a terceiros, ou decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VIII. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido Nota Fiscal e Recibo referente às aquisições efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Novo Oriente do Piauí, COTA-PARTE: FMS/FUNDEB/FPM/ICMS - Exercício Financeiro 2020.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos requeridos o valor total de , conforme proposta de preços, de R\$ 49.946,60 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), mediante as aquisições efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores das aquisições rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do objeto na época da contratação.

§ 1º. O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de aquisições, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

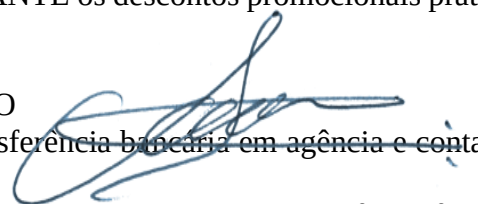
§ 2º. Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional, por transferência bancária em agência e conta corrente e banco a ser indicado pela empresa contratada.

§ 1º. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.



§ 2º. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

§ 2º. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 3º. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- I. Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato/lavratura da ata, nos casos de:
 - a. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93
 - b. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- II. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

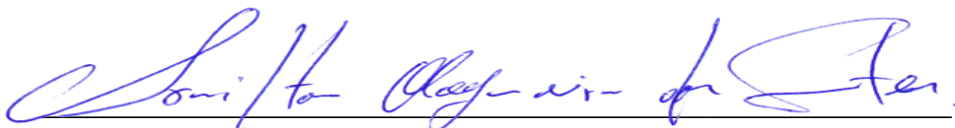
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Novo Oriente do Piauí-PI, 20 de julho de 2020.



Município de Novo Oriente do Piauí
CONTRATANTE

PAULO H. CORTEZ E CIA LTDA – EPP
CNPJ: 12.193.777/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____